



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 210/2007 – INDIAPORÃ, 26 DE JULHO DE 2.007.

(Dispõe sobre a permissão de uso de máquinas e operadores do município de Indiaporã por produtores rurais e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte LEI.....

TITULO I

O objeto da permissão de uso

Artigo 1º. Fica permitida a outorga de permissão de uso de bens públicos móveis e seus operadores pertencentes ao Município de Indiaporã, em caráter precário e para serviços transitórios, nos termos e condições determinados por esta lei.

Artigo 2º. Os objetos desta permissão de uso destinam a propiciar aos produtores rurais, preferencialmente aos pequenos e médios, o acesso a serviços mecanizados para fins de conservação do solo, plantio, colheita e obras rurais no âmbito do município de Indiaporã.

TÍTULO II

As finalidades

Artigo 3º. A outorga de permissão de uso de que trata esta lei visa fomentar a participação dos produtores rurais na geração de emprego, propiciando aos mesmos o acesso a serviços mecanizados para fins de conservação do solo, plantio, colheita e obras rurais.

Artigo 4º. Os bens públicos móveis cuja permissão de uso se pretende deverão atender aos fins a seguir especificados, sob pena de extinção do ato:

I – A permissão de uso prevista nesta lei, só poderá ser feita com termo até o último dia de mandato do chefe do executivo e pelo prazo máximo de sessenta (60) dias, ficando a mesma automaticamente revogada quando do término do mandato eletivo;



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

II – A permissão de uso prevista nesta lei, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que deverá se pronunciar sobre sua conveniência, necessidade e oportunidade, exceto quando o valor do serviço realizado for inferior a 10 (vinte) salários mínimos, considerado em conjunto ou separadamente.

III – A permissão de uso prevista nesta lei, deverá ser precedido de autorização legislativa, exceto quando o valor do serviço realizado for inferior a 10 (vinte) salários mínimos, considerado em conjunto ou separadamente.

TÍTULO III

Artigo 5º. A permissão de uso prevista nesta lei só poderá beneficiar áreas rurais pertencentes ao Município de Indiaporã.

Artigo 6º. O processo de outorga será iniciado mediante requerimento da pessoa interessada a Prefeitura Municipal de Indiaporã que enviará o expediente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para parecer conclusivo, nos termos do inciso II, do artigo anterior.

Artigo 7º. O contrato de permissão de uso deverá conter:

- I - a especificação dos bens e operadores cedidos;
- II - a destinação a ser dada a cada um;
- III - os deveres relativos à manutenção do patrimônio público;
- IV - os direitos, garantias e obrigações da cessionária;
- V - as sanções;
- VI - o foro e modo para solução judicial das divergências contratuais.

Artigo 8º. A permissão de uso para os fins previstos nesta lei será feita em caráter transitório, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do município.

Artigo 9º. Por seu caráter transitório e precário, sempre que a Administração Municipal achar conveniente, será extinta ou suspensa a permissão de uso, sem direito por parte do permissionário de qualquer indenização.

Parágrafo único - Sobrevindo extinção ou a suspensão nos termos desta lei, todas as benfeitorias, necessária, úteis ou voluptuárias realizadas na manutenção ou conservação dos bens cedidos reverterão ao Poder Público a título gratuito.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

TITULO IV

Das responsabilidades do poder permissor e do permissionário.

Art. 10. O Poder permissor manterá, após a outorga da permissão de uso, todas as prerrogativas e deveres relativamente ao bem, cabendo-lhe especialmente:

- I - fiscalizar o uso dos bens cedidos;
- II - reavê-los quando houver interesse público.

Art. 11. Caberá à pessoa permissionária:

- I - manter e conservar os bens cedidos;
- II - atender às finalidades estabelecidas no contrato para cada bem cedido;
- III - submeter-se à fiscalização do poder permissor;

TÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 12. Sobre os bens cedidos não incidirão tributos municipais e as despesas de aquisição de bens a serem adquiridos por força de prevenção contratual serão suportadas por orçamento vigente.

Artigo 13. Nenhuma permissão de uso regulada por esta lei importará em transferência de domínio de bens públicos a terceiros.

Artigo 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às concessões de serviços públicos, as quais demandam legislação própria.

Artigo 15. Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Indiaporã, 26 de Julho de 2.007.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA

Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandada publicar no "JORNAL DO INTERIOR", de Fernandópolis.

ANDRÉ LEANDRO DA SILVA

Diretor Municipal Adm.

LEI Nº 210/2007 – INDIAPORÃ, 26 DE JULHO DE 2.007.

(Dispõe sobre a permissão de uso de máquinas e operadores do município de Indiaporã por produtores rurais e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte LEI.....

TITULO I

O objeto da permissão de uso

Artigo 1º. Fica permitida a outorga de permissão de uso de bens públicos móveis e seus operadores pertencentes ao Município de Indiaporã, em caráter precário e para serviços transitórios, nos termos e condições determinados por esta lei.

Artigo 2º. Os objetos desta permissão de uso destinam a propiciar aos produtores rurais, preferencialmente aos pequenos e médios, o acesso a serviços mecanizados para fins de conservação do solo, plantio, colheita e obras rurais no âmbito do município de Indiaporã.

TÍTULO II

As finalidades

Artigo 3º. A outorga de permissão de uso de que trata esta lei visa fomentar a participação dos produtores rurais na geração de emprego, propiciando aos mesmos o acesso a serviços mecanizados para fins de conservação do solo, plantio, colheita e obras rurais.

Artigo 4º. Os bens públicos móveis cuja permissão de uso se pretende deverão atender aos fins a seguir especificados, sob pena de extinção do ato:

I – A permissão de uso prevista nesta lei, só poderá ser feita com termo até o último dia de mandato do chefe do executivo e pelo prazo máximo de sessenta (60) dias, ficando a mesma automaticamente revogada quando do término do mandato eletivo;

II – A permissão de uso prevista nesta lei deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que deverá se pronunciar sobre sua conveniência, necessidade e oportunidade, exceto quando o valor do serviço realizado for inferior a 10 (vinte) salários mínimos, considerado em conjunto ou separadamente.

III – A permissão de uso prevista nesta lei, deverá ser precedido de autorização legislativa, exceto quando o valor do serviço realizado for inferior a 10 (vinte) salários mínimos, considerado em conjunto ou separadamente.

TÍTULO III

Artigo 5º. A permissão de uso prevista nesta lei só poderá beneficiar áreas rurais pertencentes ao Município de Indiaporã.

Artigo 6º. O processo de outorga será iniciado mediante requerimento da pessoa interessada a Prefeitura Municipal de Indiaporã que enviará o expediente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para parecer conclusivo, nos termos do inciso II do artigo anterior.

terceiros.

de sua publicação demandam legis

contrário.

Registrada e a

LEI Nº 209/07
(Altera a Lei nº 208/07, que dispõe sobre a Postura, para os serviços de coleta e o resgate e s

ARTIGO 1º
dezembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 119 –
su
pú
cus

Parágrafo
pre
log

Artigo 119-A
caput deste artigo, os bens públicos, serão e Pecuária que locais contrat do Município

Artigo 119-B.
Di
co
im

Artigo 119-C
Decreto será de Agente de

Artigo 120 -

deverá conter:

cedidos;

patrimônio público;

cessionária;

divergências contratuais.

Artigo 7º. O contrato de permissão de uso

I - a especificação dos bens e operadores

II - a destinação a ser dada a cada um;

III - os deveres relativos à manutenção do

IV - os direitos, garantias e obrigações da

V - as sanções;

VI - o foro e modo para solução judicial das

Artigo 8º. A permissão de uso para os fins previstos nesta lei será feita em caráter transitório, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do município.

Artigo 9º. Por seu caráter transitório e precário, sempre que a Administração Municipal achar conveniente, será extinta ou suspensa a permissão de uso, sem direito por parte do permissionário de qualquer indenização.

Parágrafo único - **S o b r e v i n d o** extinção ou a suspensão nos termos desta lei, todas as benfeitorias, necessária, úteis ou voluptuárias realizadas na manutenção ou conservação dos bens cedidos reverterão ao Poder Público a título gratuito.

TITULO IV

Das responsabilidades do poder promissor e do permissionário.

Art. 10. O Poder promissor manterá, após a outorga da permissão de uso, todas as prerrogativas e deveres relativamente ao bem, cabendo-lhe especialmente:

I - fiscalizar o uso dos bens cedidos;

II - reavê-los quando houver interesse

público.

Art. 11. Caberá à pessoa permissionária:

I - manter e conservar os bens cedidos;

II - atender às finalidades estabelecidas no

contrato para cada bem cedido;

III - submeter-se à fiscalização do poder

promissor;

TÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 12. Sobre os bens cedidos não incidirão tributos municipais e as despesas de aquisição de bens a serem adquiridos por força de prevenção contratual serão suportadas por orçamento vigente.

Artigo 13. Nenhuma permissão de uso regulada por esta lei importará em transferência de domínio de bens públicos a

UFESP p
reinciden

Artigo 120-A.
manutenção dos ani
terceiros locado pel
de permanência em

§ 1º - O anim
da família deste, a
Município de Indial
Decreto.

I - o prazo de re
a. 03 (três) dia
b. 07 (sete) dia

§ 2º - Decorr
previsto no parágr
qualquer pessoa ou
o recolhimento aos
referentes à perma
instituição que fizer
de criação e manut

§ 3º - Ficarã
manutenção os ani
raiva e outras zoon

Artigo 120-B.
prazos previstos ne

- a. doados a in
científica;
- b. sacrificados;
- c. leiloados, en
Agricultura
arrematant
cativeiro em
recolhimento
- d. os animais
instituição
instituições

Artigo 120-C.
Decreto, os valores

ARTIGO 2º -

ARTIGO 3º -
previstas nos art
dezembro de 2.007

RI

Registrada e afix
publicar no

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

DE 2.007.

adores do município de Indiaporã.

RICARDO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** e **EU PROMULGO** a seguinte:

Artigo 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às concessões de serviços públicos, as quais demandam legislação própria.

permissão de uso de áreas rurais para a produção de alimentos, nos termos da legislação em vigor.

objetos desta permissão de uso são: terrenos, edificações, equipamentos, móveis e veículos, bem como os recursos humanos e financeiros necessários para a execução dos projetos.

outorga de permissão de uso de áreas rurais na geração de empregos, nos termos da legislação em vigor.

bens públicos móveis cuja manutenção e conservação dependam de recursos próprios do Município de Indiaporã.

de uso prevista nesta lei, só produzirá efeitos quando o chefe do executivo e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, automaticamente revogada.

de uso prevista nesta lei de Desenvolvimento Rural, oportunidade e oportunidade, de (vinte) salários mínimos, para a execução dos projetos.

de uso prevista nesta lei, quando o valor do serviço for considerado em conjunto ou isoladamente.

missão de uso prevista nesta lei do Município de Indiaporã.

cesso de outorga será a Prefeitura Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL e EU PROMULGO a seguinte:

terceiros.

Artigo 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às concessões de serviços públicos, as quais demandam legislação própria.

Artigo 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 26 de Julho de 2.007.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandada publicar no "JORNAL DO INTERIOR", de Fernandópolis.

ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
Diretor Municipal Adm.

LEI Nº 209/2007 – INDIAPORÃ, 26 DE JULHO DE 2.007.

(Altera a Lei Municipal nº 39, de 19 de dezembro de 2001 – Código de Postura, para estabelecer a aplicação de multa, sua fixação e cobrança dos serviços de manutenção do animal capturado, prazo e condições para o resgate e sua destinação, e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

ARTIGO 1º - Os artigos 119 e 120, da Lei Municipal nº 39, de 19 de dezembro de 2001 – Código de Postura do Município de Indiaporã – passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 119 - É expressamente proibido a presença de bovinos, eqüinos, suínos e caprinos e outros animais nas vias, logradouros públicos, praças e bens públicos, salvo se estiverem custodiados.

Parágrafo Único - A seu juízo a Prefeitura poderá autorizar a presença de bovinos, eqüinos, suínos e caprinos nas vias, logradouros públicos, praças e bens públicos.

Artigo 119-A. A apreensão e remoção de animais de que trata o caput deste artigo, transitando livremente em vias e logradouros públicos, serão de responsabilidade da Diretoria Municipal de Agricultura e Pecuária que poderá, para tanto, utilizar-se de serviços, veículos e locais contratados com particular, até que não seja implantado no âmbito do Município de Indiaporã o Centro de Controle de Zoonoses;

Artigo 119-B. A Diretoria Municipal de Agricultura e Pecuária e a Diretoria Municipal de Finanças, através dos seus órgãos competentes, instituirão os formulários e códigos para a implementação das medidas previstas nesta lei.

Artigo 119-C. O poder de polícia para o cumprimento do presente Decreto será exercido por servidor no efetivo desempenho das funções de Agente de Saúde Pública.

Artigo 120 - Na infração do artigo 119 será apreendido o animal.